



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 011/2024
De 13 de agosto de 2024

(Dispõe sobre o processo inicial de atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do Quadro 2 do Magistério Público Municipal de Rio Claro)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 12.074 de 12/01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo inicial de atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I – Quadro 2 para o ano letivo de 2025, nos termos da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 37 e seus incisos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015 e;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Considera-se processo inicial de atribuição de classes/aulas aquele que antecede o início do ano letivo.

Artigo 2º - O cargo de professor de Educação Básica I - Quadro 2 destina-se obrigatoriamente à:

- I. Substituição de docente do Quadro 1 em seus impedimentos e ausências; e
- II. Classes livres por vacância, exoneração ou expansão da Rede Municipal de Ensino até que se proceda a remoção e ou ingresso de Professor de Educação Básica I do Quadro 1.

Parágrafo único: as atribuições das classes de que tratam os incisos I e II encerram-se ao final de cada ano letivo, desde que não ocorra o retorno do titular do Quadro 1.

Artigo 3º - O processo inicial de atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I - Quadro 2 tem como objetivos:

- I. Atribuir jornada de trabalho, ampliação de jornada e carga suplementar;
- II. Compatibilizar os casos de acúmulo de cargo;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

III. Viabilizar o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) no local de trabalho.

Parágrafo único - A viabilização do cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico, prevista no inciso III deste Artigo, deverá ser feita, no caso de acúmulo de cargos, somente quando os cargos pertencerem à Rede Municipal de Ensino de Rio Claro e na escola onde o professor tiver maior tempo de Unidade Educacional (UE).

Artigo 4º - Havendo classes disponíveis, todos os professores em exercício docente terão uma classe atribuída para o ano letivo de 2025.

Artigo 5º - Os Professores de Educação Básica I - Quadro 2 afastados do exercício docente serão convocados pela Unidade Educacional sede de controle de frequência e deverão ser inscritos para fins de classificação.

Parágrafo único - Os professores de que trata o *caput* deste artigo terão atribuídas a constituição da jornada de trabalho, a ampliação de jornada e a carga suplementar, somente quando retornarem ao exercício docente, exceto no caso dos professores designados para função de suporte pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

Artigo 6º - São considerados professores afastados do exercício docente:

- a. Os professores afastados e licenciados conforme artigo 97 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações;
- b. Os afastados para exercício de outro cargo ou função em outro Município, no Estado ou na União;
- c. Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

Parágrafo único - Os professores de que trata a alínea "c" cumprirão jornada de trabalho correspondente a quinze horas semanais perfazendo setenta e cinco horas mensais em conformidade com o artigo 60 combinado com o artigo 77 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações exceto os docentes com incorporação de jornada de que trata o artigo 29 da Lei 3777/2007 e suas alterações.

Capítulo II

Da inscrição dos Professores de Educação Básica I - Quadro 2

Artigo 7º - O Diretor de Escola ou Dirigente de Creche deverá convocar e realizar a inscrição no processo de atribuição de classes/aulas, para o ano letivo de 2025, de todos os Professores de Educação Básica I - Quadro 2 com sede de controle de frequência na Unidade Educacional.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - Os Professores de Educação Básica I - Quadro 2, sem sede de controle de frequência, serão convocados e inscritos pela última Unidade Educacional em que esteve em exercício.

§ 2º - Os Professores de Educação Básica I - Quadro 2 também poderão se inscrever para ampliação de jornada e carga suplementar.

§ 3º - O Professor de Educação Básica I - Quadro 2 que pretenda exercer a docência, a título de carga suplementar em outro campo de atuação (como Professor de Educação Básica II, nas diversas disciplinas do currículo) deverá solicitar sua inscrição.

§ 4º - A inscrição de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante a apresentação, ao Diretor de Escola ou ao Dirigente de Creche, de diploma de conclusão de licenciatura que comprove a habilitação necessária à docência da disciplina pretendida, no caso da Educação Especial, formação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia e complementação mínima "Lato Sensu" em Educação Especial/ou Licenciatura em Educação Especial.

§ 5º - O Professor de Educação Básica I - Quadro 2 que não efetuar sua inscrição pessoalmente ou por procuração terá sua inscrição feita compulsoriamente, utilizando-se as informações sobre tempo de serviço, títulos e certificados que constarem em seu prontuário.

Artigo 8º - Encerrado o período de inscrição para o processo inicial de atribuição de classes/aulas e na ocorrência de eventuais erros administrativos, os mesmos serão corrigidos mediante solicitação da direção da escola por meio de ofício protocolado e deferimento pela Divisão de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Artigo 9º - Será admitida a interposição de recurso junto à Divisão de Supervisão Escolar, protocolado na SME conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, dentro do prazo previsto no cronograma (Anexo I).

Artigo 10 - Somente será aceito o recurso interposto formalmente e por escrito, devidamente fundamentado mediante documentos comprobatórios.

Capítulo III

Da classificação dos Professores de Educação Básica I - Quadro 2

Artigo 11 - Os Professores de Educação Básica I - Quadro 2, inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas, serão classificados em lista única para atribuição em Fase II (Secretaria Municipal da Educação).

Parágrafo único - Esta lista de classificação também será utilizada para as atribuições em Fase I (Unidade Educacional) para os Professores de Educação Básica I - Quadro 2 em exercício na Unidade Educacional.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 12 - Os Professores de Educação Básica I - Quadro 2 serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à habilitação:

a. Na disciplina específica do cargo;

b. Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

II. Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição e por disciplina, com a seguinte pontuação:

a. No Cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;

b. No Magistério Público Municipal de Rio Claro: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia;

c. No Magistério Público Oficial (federal, estadual e outro municipal): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.

1. Na contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam nos campos específicos da Ficha 100 (nas colunas de CARGO, de MPM e de MP, respectivamente), sendo que a data-limite para a contagem de tempo é **31/07/2024**.

2. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Oficial aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no cargo.

3. O tempo de Magistério Público Municipal de Rio Claro (alínea b do inciso II) e o tempo de Magistério Público Oficial (alínea c do inciso II) incluirão os períodos trabalhados como professor, em caráter eventual e/ou com contrato temporário, anteriores ao ingresso, além do tempo do cargo (após o ingresso).

4. O tempo de serviço do docente, em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado ou recolocado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, no cargo e no magistério.

5. O tempo de serviço do docente trabalhado na situação das licenças previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IX, do artigo 97, da Lei Complementar 024/2007, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, no cargo e no magistério.

6. Não será considerado, para fins de classificação do professor, o tempo de serviço de cargo ou emprego do qual se encontra aposentado, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III. Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição e disciplina, no máximo 01 (um) título por item, com a seguinte pontuação:

a. Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 04 pontos;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- b. Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 03 pontos;
- c. Título de Especialista (mínimo de 360 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 02 pontos;

IV. Quanto aos cursos, observado o campo de atuação da inscrição e disciplina, com a seguinte pontuação:

- a. Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 01 ponto, até o máximo de 01 (um) curso;
- b. Certificado ou Atestado de participação em outros cursos (mínimo de 30 horas cada) realizados por órgãos oficiais, em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição, nos últimos 03 (três) anos: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 05 (cinco) cursos.

1. A soma da pontuação referente à documentação de Títulos e Cursos não poderá exceder 10,5 (dez e meio) pontos.

2. Na inscrição para Carga Suplementar em outro campo de atuação para Educação Especial, os títulos de especialização, mestrado e doutorado utilizados como pré-requisito, não deverão ser considerados na contagem de pontos para fins de classificação.

3. Quando em regime de acumulação de cargos, os títulos e certificados de cursos poderão ser considerados em cada cargo, desde que pertinentes ao campo de atuação e disciplina.

4. Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea "b" do inciso IV, considerar-se-á o período de **julho de 2021 a julho de 2024**.

Parágrafo único – Para fins de análise dos títulos e certificados será considerado o disposto na Resolução SME 015/2023.

Artigo 13 - Os Professores de Educação Básica I - Quadro 2, inscritos para carga suplementar em outro campo de atuação, serão classificados em lista diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para fins de pontuação, os mesmos critérios definidos nos incisos II, III e IV do artigo 12.

§ 1º - Na inscrição para carga suplementar em outro campo de atuação serão computados somente os dias efetivamente trabalhados na docência da disciplina objeto da inscrição.

§ 2º - Para a inscrição de que trata o parágrafo anterior, serão considerados somente os títulos e certificados de cursos pertinentes à docência da disciplina objeto da inscrição, em conformidade com a Resolução SME 015/2023.

Artigo 14 - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- I. Pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou com deficiência;
- II. Pela maior idade do docente inscrito.

Capítulo IV

Da atribuição dos Professores de Educação Básica I - Quadro 2

Artigo 15 - A atribuição inicial de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I - Quadro 2, em exercício docente, obedecerá a seguinte sequência de etapas:

- 1. Fase 2 – Secretaria Municipal da Educação:** Constituição da jornada de trabalho (23h/a, 27h/a ou 30h/a);
- 2. Fase 1 – Unidade Educacional:** Aos profissionais do magistério PEB I - Quadro 2 que tenham incorporação de jornada de trabalho de que trata o artigo 29 da Lei 3777/2007 e suas alterações, obrigatoriamente com aulas livres, se houver, até que estas se esgotem e, opcionalmente, com aulas em substituição, após a constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo PEB I - Quadro 1 que também possuam incorporação de jornada nos termos do artigo supracitado;
- 3. Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:** Aos profissionais do magistério PEB I - Quadro 2 que tenham incorporação de jornada de trabalho de que trata o artigo 29 da Lei 3777/2007 e suas alterações, com aulas livres ou em substituição, que não tenham sua jornada completamente atendida em Fase 1;
- 4. Fase 1 – Unidade Educacional:** Ampliação de jornada;
- 5. Fase 2 – Secretaria Municipal da Educação:** Ampliação de jornada;
- 6. Fase 1 – Unidade Educacional:** Carga suplementar de trabalho docente.
- 7. Fase 2 – Secretaria Municipal da Educação:** Carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 16 - Na etapa de constituição de jornada de trabalho e jornada de incorporação, quando for o caso, o professor que não comparecer e não se fizer legalmente representado nas datas previstas para as atribuições (conforme cronograma - Anexo I) terão classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente.

§ 1º - A atribuição compulsória de que trata o *caput* deste artigo será realizada após o atendimento de todos os presentes em cada uma das etapas, com o saldo de classes/aulas existentes.

Artigo 17 - A etapa de **constituição da jornada de trabalho** obedecerá a ordem de classificação dos professores compatibilizando os casos de acúmulo de cargo na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, quando possível.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - A atribuição da jornada de trabalho será realizada somente em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação).

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação o levantamento e a definição das classes a serem atribuídas aos profissionais do magistério PEB I - Quadro 2.

§ 3º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, de acordo com o Anexo I desta Resolução, perderá a classe atribuída em caráter de constituição da jornada de trabalho, exceto no caso dos professores designados para o exercício de função de suporte pedagógico.

Artigo 18 - A etapa de **Ampliação de Jornada** acontecerá da seguinte forma:

I. Fase 1 - Unidade Educacional: ao Professor de Educação Básica I - Quadro 2 com classe atribuída na U.E. para o ano letivo de 2025, após atendidos os docentes do Quadro 1 da U.E.

II. Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação: ao Professor de Educação Básica I - Quadro 2, após atendidos os docentes do Quadro 1.

§ 1º - A ampliação da jornada far-se-á exclusivamente com aulas livres de Educação Básica I.

§ 2º - Fica expressamente vedada a atribuição de aulas em caráter de ampliação de jornada ao professor afastado do exercício docente, conforme definidos no artigo 6º desta Resolução e suas alíneas.

§ 3º - A ampliação de jornada dar-se-á em conformidade com a quantidade de aulas ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - O professor inscrito no processo de atribuição de ampliação de jornada poderá concorrer à mesma durante o ano letivo.

§ 5º - Após a atribuição da ampliação de jornada, fica vedada a sua redução ou desistência total das aulas durante o ano letivo, exceto:

a. No caso de provimento de novo cargo público pelo professor, em regime de acumulação;

b. No caso de supressão da classe ou aulas no decorrer do ano letivo;

c. No caso do professor perder a classe atribuída na etapa de constituição de jornada, por motivo de vacância ou retorno do titular, e não houver mais condições de manutenção da ampliação em virtude de nova atribuição e da incompatibilidade de horários;

d. No caso de haver possibilidade de atribuição de aulas em uma das Unidades Educacionais em que se encontre em exercício, podendo o professor desistir das aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada, a fim de reduzir o número de escolas, desde que mantenha a mesma jornada.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 7º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola/Dirigente de Creche, ou pela SME, perderá as aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada.

Artigo 19 - A etapa de **Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD)** acontecerá na Unidade Educacional e na Secretaria Municipal da Educação, com aulas do mesmo campo ou outro campo de atuação, livres ou em substituição, da seguinte forma:

I. Fase 1 - Unidade Educacional: ao Professor de Educação Básica I - Quadro 2 com classe ou aulas atribuídas na U.E. para o ano letivo de 2025 após atendidos os docentes do Quadro 1 da U.E..

II. Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação: ao Professor de Educação Básica I - Quadro 2, após atendidos os docentes do Quadro 1, para atribuição de:

a. Carga Suplementar de Trabalho no mesmo campo de atuação;

b. Carga Suplementar de Trabalho em outro campo de atuação.

§ 1º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas em caráter de carga suplementar ao professor afastado do exercício docente, conforme definidos no artigo 6º e suas alíneas "a" e "b".

§ 2º - O professor inscrito no processo de atribuição de carga suplementar poderá concorrer à mesma durante o ano letivo.

§ 3º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola ou Dirigente de Creche, ou pela SME, perderá as aulas atribuídas em caráter de carga suplementar.

§ 4º - A atribuição de carga suplementar em outro campo de atuação será realizada somente em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação).

Artigo 20 - O Professor de Educação Básica I - Quadro 2 que, por 3 (três) semanas consecutivas ou não, apresentar 2 (duas) faltas relacionadas à ampliação de jornada e/ou carga suplementar em cada uma dessas semanas, seja em aulas com alunos ou em HTP, perderá toda a ampliação de jornada e/ou carga suplementar e ficará impedido de solicitar nova ampliação e/ou carga suplementar durante o ano letivo de 2025. Essa regra não se aplica aos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações.

Artigo 21 - A responsabilidade pelo controle da frequência e das faltas é do diretor de cada U.E. em que o professor atua.

§ 1º - Se o professor se enquadrar na situação prevista no artigo 20 desta Resolução, caberá ao diretor da U.E. na qual o professor está apresentando as faltas, encaminhar imediatamente à escola sede e demais escolas em que o professor atua, ofício informando tal fato e esta deverá informar a SME para realizar a redução de sua jornada.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 2º - Cabe à escola sede, por meio de ofício (Anexo III), informar à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME, as faltas apresentadas pelo professor para redução de sua jornada.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 22 – Em caso de atribuição de aulas a título de ampliação de jornada e/ou carga suplementar ao Professor de Educação Básica I - Quadro 2, o número de horas semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aula, constituídas de horas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP) que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

- I. O total de horas com aluno não ultrapasse 09 (nove) horas-aula diárias;
- II. O total de horas com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapasse 10 (dez) horas-aula diárias.

Artigo 23 - O Professor de Educação Básica I - Quadro 2 substituirá o Professor de Educação Básica I - Quadro 1, titular de cargo, durante o seu afastamento e em caso do retorno do titular, o professor - Quadro 2 retornará à Secretaria Municipal da Educação para nova atribuição.

§ 1º - Não havendo nesta nova atribuição compatibilidade de horário, no caso de acúmulo de cargo na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, o Professor de Educação Básica I - Quadro 2 realizará substituições em escolas onde houver necessidade até nova atribuição dentro do ano letivo, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - As atribuições de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I - Quadro 2 (constituição da jornada de trabalho, ampliação de jornada, carga suplementar de trabalho docente) encerram-se no dia que antecede o primeiro dia de trabalho docente do ano letivo de 2026, desde que não ocorra em qualquer momento durante o ano de 2025, o retorno do Professor de Educação Básica I - Quadro 1, titular de cargo ou ingresso.

Artigo 24 - Os Professores de Educação Básica I - Quadro 2 terão sede de controle de frequência na Unidade Educacional em que estiverem em exercício.

Parágrafo único - Em caso de cessação da jornada de trabalho, a sede de controle de frequência será mantida até nova atribuição e o professor cumprirá jornada na mesma U.E. nos termos do artigo 60 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações ou poderá ainda realizar substituições em outras escolas, conforme a necessidade, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 25 - O corpo docente e a equipe gestora de cada Unidade Educacional deverão, de acordo com o calendário escolar de 2025, definir dia da semana e horário de



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

realização das HTPC, compatibilizando os casos de acúmulo de cargo na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

Artigo 26 - Nas sessões de atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida à legislação pertinente:

I. Para validade da procuração essa deve ser reconhecida em cartório;

II. De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

Artigo 27 - O cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição estão definidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único – Serão divulgadas, através do Portal da Educação, quaisquer alterações no cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição, que se fizerem necessárias.

Artigo 28 - Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 018 de 13 de setembro de 2023.

Rio Claro, 13 de agosto de 2024.


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO PEB I - QUADRO 2 PARA O ANO LETIVO DE 2025

DIA	LOCAL	EVENTO
13/08 a 20/08/2024	Unidade Educacional	Convocação e inscrição dos professores do Quadro 2.
23/08/2024	SME	Publicação da classificação geral dos docentes do Quadro 2.
26 e 27/08/2024	SME	Período de recurso na SME sobre a classificação dos professores do Quadro 2.
29/08/2024	SME	Publicação da classificação final dos professores do Quadro 2, após período de recurso.
04/12/2024	Auditório da EM Monsenhor Martins	(Fase 2) conforme divisão de horários a ser divulgada posteriormente: Constituição da jornada de trabalho dos professores Quadro 2 classificados do nº 1 ao nº 100. (Lista de Atribuição de aulas).
05/12/2024	Auditório da EM Monsenhor Martins	(Fase 2) conforme divisão de horários a ser divulgada posteriormente: Constituição da jornada de trabalho dos professores Quadro 2 classificados a partir do nº 101. (Lista de Atribuição de aulas).
Data a definir	Unidade Educacional	(Fase 1) Atribuição para complementação de jornada do professor do Quadro 2 com incorporação nos termos do artigo 29 da Lei 3777/2007 e suas alterações.
11/12/2024	Unidade Educacional	(Fase 1) Ampliação de jornada.
17/12/2024	Auditório I - SME	(Fase 2) Ampliação de jornada.
18/12/2024	Unidade Educacional	(Fase 1) Carga Suplementar de Trabalho Docente (no mesmo campo de atuação).
19/12/2024	Auditório I - SME	(Fase 2) Carga Suplementar de Trabalho Docente (no mesmo campo de atuação).
19/12/2024	Auditório I - SME	(Fase 2) Carga Suplementar de Trabalho Docente (em outro campo de atuação).
Primeiro dia de trabalho previsto no Calendário Escolar 2025	Unidade Educacional	Exercício na classe atribuída na etapa de constituição da jornada de substituição.
Dia estabelecido pelo Diretor de Escola ou Dirigente de Creche	Unidade Educacional	Exercício nas aulas atribuídas na etapa de ampliação de jornada e na etapa de carga suplementar.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____ (nome)

R.G. _____, titular de cargo de PEB I – Quadro 2, matrícula nº _____, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a revisão da sua classificação no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024 referente à:

- () contagem de tempo de serviço no cargo
- () contagem de tempo de serviço no magistério público municipal
- () contagem de tempo de serviço no magistério público oficial
- () contagem de títulos
- () contagem de cursos
- () outro: _____

Escola responsável pela inscrição:

Nestes Termos

P. Deferimento

Rio Claro, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do requerente



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – Rio Claro/SP

fone (19) xxxxxxxxxxxx

Ofício nº. ___/2025.

Rio Claro, xx de xxxxxxxx de 2025.

Senhora Secretária

A direção da **E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** comunica que o(a) professor(a) - **cargo efetivo:**

NOME:		RG:
MATRÍCULA:	REGIME JURÍDICO:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:		

EFETIVO		CAMPO DE ATUAÇÃO	
<input type="checkbox"/> QUADRO 1	<input type="checkbox"/> QUADRO 2	<input type="checkbox"/> PEB I	
		<input type="checkbox"/> PEB II	DISCIPLINA:

PROFESSOR(A) INGRESSANTE

NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO

ENTROU EM EXECÍCIO EM: ___/___/20___

SITUAÇÃO INFORMADA

AMPLIAÇÃO DE JORNADA

CARGA SUPLEMENTAR

OCORRÊNCIA

O(A) PROFESSOR(A) DO Q2 PERDEU A CLASSE ATRIBUÍDA – POR RETORNO DE TITULAR OU INGRESSO DE TITULAR.
DATA DA PERDA ___/___/20___ NOME DO TITULAR: _____

O(A) PROFESSOR(A) ENTROU EM EXERCÍCIO DAS AULAS ATRIBUÍDAS.
DATA DO EXERCÍCIO ___/___/20___

O(A) PROFESSOR(A) NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO DE TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS.

O(A) PROFESSOR(A) NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO DE PARTE DAS AULAS ATRIBUÍDAS.
QTD DE AULAS (com alunos): _____ U.E.: _____

O(A) PROFESSOR(A) DESISTIU DE TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR.
QTD DE AULAS (com alunos): _____ U.E.: _____

O(A) PROFESSOR(A) DESISTIU DE PARTE DAS AULAS ATRIBUÍDAS A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR.
QTD DE AULAS (com alunos): _____ U.E.: _____

O(A) PROFESSOR(A) PERDEU AS AULAS ATRIBUÍDAS A TÍTULO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA / CARGA SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE FALTAS (conforme art. 20 Resolução SME 011/2024).

OUTRA SITUAÇÃO. INFORMAR: _____

DATA DA OCORRÊNCIA: A PARTIR DE ___/___/20___

TOTAL DE AULAS ATRIBUÍDAS EM TODAS AS U.E. (com alunos): _____		TOTAL DE AULAS NA U.E. (com alunos)
U.E. SEDE	NOME DAS U.E.	
U.E. 2		
U.E. 3		
U.E.4		
U.E. 5		

Desde já agradecemos,

À Ilma Senhora
Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Carimbo e Assinatura do diretor